PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 052/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (PEDRO FILHO) - PMB E OUTROS

CRIA A SEÇÃO III – TRANSIÇÃO DE GESTÃO DA MESA DIRETORA, NO CAPÍTULO II, DA RESOLUÇÃO Nº 012, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

1º TURNO
LIDO EM____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2024 COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
-
-

2º TURNO
LIDO EM____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2024 COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE RESOLUÇÃO

-

Ano **2024** ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 147, Liv. 027, Fls. 41v. Em 18/11/2024. Às 16:55 hs. _____ Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Decreto do Legislativo **X Projeto de Resolução** ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	**Nº. ___/2024**

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – PMB e Outros;**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 052, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Cria a Seção III – Transição de Gestão da Mesa Diretora, no Capítulo II, da Resolução nº 012, de 14 de outubro de 2014.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Capítulo II, da Resolução nº 012, de 14 de outubro de 2014, passará a vigorar acrescido da Seção III – Transição de Gestão da Mesa Diretora, com os seguintes dispositivos e redação:

"Seção III – Transição de Gestão da Mesa Diretora

Art. 13-A. Esta Resolução estabelece normas para a Transição de Gestão da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Barra do Garças-MT, visando garantir a transparência e a continuidade das atividades administrativas, financeiras e legislativas, do Parlamento Municipal.

Art. 13-B. O "Relatório Geral de Transição de Gestão", será elaborado e entregue pela Mesa Diretora que encerra o mandato:

§1º. Durante a legislatura: em até 10 (dez) dias após a eleição da nova Mesa Diretora.

§2º. Ao final da legislatura: imediatamente após a posse da nova Mesa Diretora.

Art. 13-C. O Relatório de Transição de Gestão Administrativo-Financeiro, deverá conter:

I - Relação de bens patrimoniais próprios e locados, especificando:

a) Imóvel(is) próprio(s) e locado(s), incluindo data(s) de vencimento(s) do(s) contrato(s);

b) Situação dos veículos oficiais, com documentação, seguro e condições de uso;

c) Inventário de bens móveis e materiais permanentes.

II - Relação de contratos vigentes e licitações em andamento, discriminando prazos, valores e fornecedores;

III - quadro atualizado de servidores efetivos e comissionados, especificando estágio probatório, funções e lotações;

IV - Situação financeira da Câmara, incluindo:

a) Recursos disponíveis em caixa, quando for o caso;

b) Despesas fixas mensais, de forma discriminada;

c) Projeção do duodécimo a ser recebido.

Art. 13-D. O Relatório Geral de Transição de Gestão Legislativo, deverá conter:

I - Em havendo, discriminação dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) instaurados, em andamento ou a instaurar;

II - Relação de Projetos de Lei(s), Resolução(ões) e demais questões legislativas, com indicação do status (protocolados, em tramitação, aguardando sanção, com vetos ou pendentes).

Art. 13-E. O Relatório Geral de Transição deverá ser entregue:

I - No final da legislatura:

a) O de Gestão Administrativo Financeiro - ao representante do Controle Interno da Câmara Municipal, que deverá imediatamente após a Eleição da Mesa Diretora, fazer a entrega ao novo Presidente;

b) O Relatório de Gestão Legislativo - ao representante da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que deverá imediatamente após a Eleição da Mesa Diretora, fazer a entrega ao novo Presidente.

II - Durante a legislatura:

a) Repassar diretamente ao novo Presidente o Relatório Geral de Transição de Gestão Administrativo Financeiro e Legislativo, em até 10 (dez) dias após a eleição da Mesa Diretora.

III - Após o recebimento do Relatório Geral de Transição de Gestão Administrativo-Financeiro e Legislativo, o novo Presidente, em conjunto com o Presidente que deixará a gestão (quando a posse ocorrer durante a legislatura), ou individualmente (quando no início da legislatura), deverá nomear uma Comissão de Transição, composta da seguinte forma:

a) Durante a legislatura: 03 (três) membros indicados pela gestão atual e 03 (três) membros indicados pela nova gestão;

b) No início da legislatura: 05 (cinco) membros indicados exclusivamente pela gestão atual;

c) Em ambos os casos, os membros da Comissão deverão ser escolhidos entre Vereadores e Servidores da Câmara, podendo incluir voluntários, observados os seguintes critérios:

1 - Durante a legislatura: ao menos 02 (dois) Vereadores e 02 (dois) Servidores Efetivos, podendo ser completados com até 02 (dois) Servidores Contratados, Efetivos e/ou Voluntários;

2 - No início da legislatura: ao menos 01 (um) Vereador e 02 (dois) Servidores Efetivos, podendo ser completado com até 02 (dois) Servidores Contratados e/ou Efetivos.

IV - Nomeada a Comissão de Transição, a mesma terá até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período para apresentar um de Relatório Conjunto a nova Gestão da real situação encontrada, com apresentação de sugestões de soluções de eventuais conflitos e divergências nos relatórios recebidos da Gestão anterior.

Art. 13-F. Para garantir a continuidade administrativa, o Presidente que estiver deixando o cargo, seja ao final da legislatura ou durante a mesma, deverá:

I - Assegurar estoque suficiente de materiais de consumo básico, tais como itens de expediente, limpeza e alimentação, para pelo menos 90 (noventa) dias subsequentes à posse da nova Mesa Diretora.

II - Garantir a existência de contratos vigentes ou em fase de atualização para fornecimento de bens e serviços essenciais, para pelo menos 90 (noventa) dias subsequentes à posse da nova Mesa Diretora, incluindo:

a) Segurança;
b) Internet;
c) Combustível;
d) Material de limpeza e alimentos;
e) Manutenção predial e dos veículos oficiais;
f) Aluguéis de imóveis, veículos, etc.

§1º. O cumprimento das obrigações previstas neste artigo deverá ser documentado no Relatório Geral de Transição de Gestão Administrativo-Financeiro e Legislativo, com a devida comprovação.

§2º. Omissões ou informações incorretas constatadas no Relatório Geral de Transição deverão ser corrigidas imediatamente, sob pena de responsabilização.

§3º. O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 13-G. No caso de eleição da nova Mesa Diretora durante a legislatura, o Presidente em exercício deverá garantir que:

I - A transição seja iniciada no prazo de até 10 (dez) dias após a eleição, conforme determinado o Regimento Interno;

II - O Relatório Geral de Transição seja entregue à nova Mesa Diretora o mais breve possível.

Art. 13-H. O descumprimento das disposições desta norma poderá sujeitar o Presidente em exercício a Processos Administrativas, em conformidade com o Regimento Interno e a legislação aplicável, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata.

Art. 13-I. O Relatório Geral de Transição, após aprovação e homologação pela nova Mesa Diretora, deverá ser disponibilizado no Portal de Transparência da Câmara Municipal, observando o sigilo de dados pessoais e demais restrições previstas na legislação aplicável.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, podendo o Presidente da Câmara regulamentar, no que couber, os dispositivos necessários para sua implementação no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação. Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 18 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador - PMB
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

HADEILTON TANNER ARAÚJO
Vereador - MDB
Relator da Comissão de Economia e Finanças

PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador – PL
Vogal da Comissão de Economia e Finanças

WANDERLI VILELA DOS SANTOS
Vereador - PRD
Presidente Comissão de Turismo Sust. e Desporto

Dr. JAIRO GEHM
Vereador – PMB
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VINÍCIUS TINAN DANTAS
Vereador – UB
Presidente Comissão de Economia e Finanças

Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador – PRD
Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

MURILO VALOES METELLO
Vereador – REPUBLICANO
Vogal da Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador - PRD
Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação do presente Projeto de Resolução que visa instituir um processo de transição de Gestão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, com o propósito de garantir a transparência e a continuidade das atividades administrativas, financeiras e legislativas.

A alternância de gestão é um momento crucial no contexto democrático, podendo ser acompanhada de riscos relacionados à descontinuidade de serviços essenciais e à falta de informações claras sobre o estado financeiro e sobretudo administrativo da instituição. Este Projeto de Resolução busca minimizar esses riscos, promovendo um modelo normativo que prioriza a eficiência, a responsabilidade fiscal e a publicidade dos atos administrativos.

Ao instituir o "Relatório Geral de Transição de Gestão", pretende-se garantir que as informações essenciais sobre contratos, patrimônio, recursos financeiros e situação legislativa estejam disponíveis para análise e planejamento da nova Mesa Diretora, seja no início de uma legislatura ou no decorrer dela.

Destaque-se que, além de contribuir para a gestão responsável, esta norma promove o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, nomeadamente os da legalidade, publicidade e eficiência.

Além disso, a previsão de estoques e contratos que garantam o funcionamento regular da Câmara por pelo menos 90 dias após a assunção de uma nova Diretoria é uma medida de prudência administrativa que evitará prejuízos à população e atrasos no início de novas Gestões.

Portanto, conclamamos os Nobres Vereadores a reconhecerem a importância deste Projeto de Resolução, que se propõe a fortalecer os alicerces da democracia e garantir a eficiência e a continuidade das atividades do Parlamento Municipal. Trata-se de uma iniciativa que prioriza a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

Diante do exposto, submeto a matéria à avaliação dos meus Nobres Pares, rogando por sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 18 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador - PMB
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

HADEILTON TANNER ARAÚJO
Vereador - MDB
Relator da Comissão de Economia e Finanças

PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador – PL
Vogal da Comissão de Economia e Finanças

WANDERLI VILELA DOS SANTOS
Vereador - PRD
Presidente Comissão de Turismo Sust. e Desporto

Dr. JAIRO GEHM
Vereador – PMB
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VINÍCIUS TINAN DANTAS
Vereador – UB
Presidente Comissão de Economia e Finanças

Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador – PRD
Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

MURILO VALOES METELLO
Vereador – REPUBLICANO
Vogal da Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador - PRD
Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher